



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.054

João Pessoa - Sábado, 15 de Outubro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.353, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**Regulamenta a Lei nº 7.821, de 05 de outubro de 2005, que institui o Prêmio Raymond Cantel e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.821, de 05 de outubro de 2005,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O Prêmio Raymond Cantel, instituído pela Lei nº 7.821, de 05 de outubro de 2005, será conferido à melhor monografia acerca de Literatura de Cordel.

**Parágrafo único.** O Prêmio Raymond Cantel será coordenado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura

**Art. 2º** As monografias concorrentes deverão ter por objeto temas da Literatura de Cordel.

**Parágrafo único.** Somente serão considerados os trabalhos monográficos ainda não publicados.

**Art. 3º** O conteúdo temático deve apresentar:

I – fundamentação teórica, quadro de referência conceitual e metodologia empregada;

II – desenvolvimento do trabalho com base em pesquisa de campo e/ou bibliográfica;

III – domínio de bibliografia especializada;

IV – consistência na argumentação e clareza na apresentação dos resultados;

V – contribuição ao aprofundamento e à renovação dos estudos da Literatura de Cordel.

**Art. 4º** O trabalho deve apresentar os seguintes caracteres:

I – possuir, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 130 (cento e trinta) laudas;

II – ser impresso em computador, na fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaço 1,5;

III – ser apresentado em 03 (três) vias;

IV – incluir, no início da monografia, um resumo de, no máximo, 15 (quinze) linhas;

V – ser gravado em disquete em *Word for Windows*;

VI – ser escrito ou traduzido, no caso dos estrangeiros, na Língua Portuguesa.

**§ 1º** É permitida a utilização de fotografias, mapas, desenhos, croquis ou textos musicais.

**§ 2º** O autor deverá inserir pseudônimo na monografia.

**§ 3º** A entrega do trabalho deverá ser acompanhada de um envelope opaco, lacrado, sobrescrito com o título da obra e pseudônimo, o nome completo, profissão, endereço, telefone, CEP, número da carteira de identidade e do CPF, dados bancários – banco, agência e número da conta –, os quais ficarão sob o domínio da Comissão Julgadora.

**Art. 5º** Cada autor concorrerá apenas com uma monografia.

**Art. 6º** Os trabalhos deverão ser entregues na Fundação Casa de José Américo, situada à Av. Cabo Branco, nº 3336, Bairro Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba, Brasil, CEP nº 58.045-010, até o dia 01 de maio de 2006.

**Art. 7º** A inscrição efetivar-se-á com o recebimento do trabalho, entregue pessoalmente ou via postal, implicando a aceitação, pelo concorrente, das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 8º** A Comissão Julgadora do Prêmio Raymond Cantel será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre pesquisadores da Literatura de Cordel e designados pelo Governador do Estado.

**Parágrafo único.** A reunião para julgamento das monografias será presidida por um dos membros da Comissão Julgadora, escolhido entre eles.

**Art. 9º** A Comissão Julgadora atribuirá às monografias concorrentes notas de 0 (zero) a 10 (dez), com base nos critérios dos Arts. 3º e 4º deste Decreto.

**§ 1º** A Comissão deverá apresentar um parecer por escrito, justificando a nota atribuída à monografia.

**§ 2º** As decisões da Comissão Julgadora não são passíveis de recursos.

**Art. 10.** Apenas os trabalhos classificados em 1º e 2º lugares receberão o Prêmio Raymond Cantel, nos valores respectivos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§ 1º** A critério da Comissão Julgadora, poderão ser indicadas até três menções honrosas, que não implicarão valores financeiros.

**§ 2º** A Comissão julgadora poderá opinar pela não concessão do prêmio e das menções honrosas.

**§ 3º** Os trabalhos classificados em 1º e 2º lugares, bem como aqueles que tiverem indicação de menção honrosa receberão um certificado comprovativo da distinção, assinado pelo Governador do Estado.

**Art. 11.** Serão divulgados os nomes dos contemplados com o prêmio e as menções honrosas, através de ato do Secretário de Estado da Educação e Cultura, publicado no

Diário Oficial do Estado, bem como exposto no site [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br).

**Art. 12.** A entrega dos prêmios e das menções honrosas será feita pelo Governador do Estado ou por Autoridade por este indicada, em solenidade pública.

**Parágrafo único.** Os participantes selecionados deverão comparecer à solenidade de premiação pessoalmente ou através de representante legal, constituído por procuração pública.

**Art. 13.** Os direitos autorais das obras premiadas serão de domínio da Fundação Casa de José Américo, a quem caberá o direito de publicá-las por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Ficam assegurados os direitos autorais dos premiados, em caso de publicações posteriores.

**Art. 14.** Os trabalhos não selecionados estarão à disposição dos participantes na Fundação Casa de José Américo, a partir do dia 01 de novembro de 2006.

**Parágrafo único.** Os trabalhos selecionados ficarão nas Bibliotecas da Fundação Casa de José Américo e da Universidade Estadual da Paraíba.

**Art. 15.** Os trabalhos que não se enquadrarem no disposto neste Decreto serão desclassificados.

**Art. 16.** Portaria do Secretário de Estado da Educação e Cultura poderá regulamentar os casos omissos neste Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE, 13 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto nº 26.354 de 14 de outubro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1026/1283/2005,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	15.000,00
	3390.30	01	15.000,00
	3390.33	01	40.000,00
	3390.39	01	15.000,00
	4490.52	01	12.000,00
22.121.5013-2484- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.33	01	20.000,00
22.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	01	15.000,00
	3390.39	01	35.000,00
22.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	01	15.000,00
	4490.52	01	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>197.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.


Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

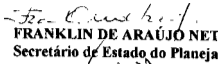
@ [diariooficial@uniao.com.br](mailto:diariooficial@uniao.com.br) ☎ 3218.6518





Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
EM CAMPINA GRANDE, em 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.355 de 14 de outubro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1345/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	58	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

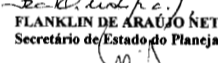
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 28/2003, celebrado entre a União, representada pelo Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, conforme conta nº 9.865-5 do Banco do Brasil S/A.

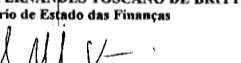
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

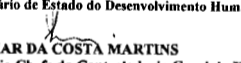
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

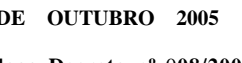
SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
EM CAMPINA GRANDE, em 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.356, DE 14 DE OUTUBRO 2005

**Homologa Decreto nº 008/2005, da Prefeitura Municipal de PARARI - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**GOVERNO DO ESTADO**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 008/2005, de 05 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **PARARI - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE, 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

DECRETO Nº 26.357, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

**Homologa Decreto nº 033/2005, da Prefeitura Municipal de DAMIÃO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 033/2005, de 03 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de **DAMIÃO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE, 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

DECRETO Nº 26.358, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

**Homologa Decreto nº 007/2005, da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2005, de 26 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **BONITO DE SANTA FÉ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.359, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 041/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 041/2005, de 20 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.360, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 029/2005, da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 029/2005, de 19 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.361, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 013/2005, da Prefeitura Municipal de CAMALAU - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 013/2005, de 22 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de CAMALAU - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.362, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 20 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.363, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 1.423/2005, da Prefeitura Municipal de CUITÉ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 1.423/2005, de 15 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de CUITÉ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.364, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 013/2005, da Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 013/2005, de 05 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.365, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 009/2005, da Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 009/2005, de 20 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo

Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.366, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 020/2005, da Prefeitura Municipal de SOLEDADE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 020/2005, de 19 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de SOLEDADE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 26.367, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de BREJO DO CRUZ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 21 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de BREJO DO CRUZ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE,** 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador



## DECRETO Nº 26.368, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

**Homologa Decreto nº 013/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 013/2005, de 01 de julho de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE, 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## DECRETO Nº 26.369, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

**Homologa Decreto nº 028/2005, da Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana de seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 028/2005, de 22 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTO ANTONIO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

SEDE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE, 14 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

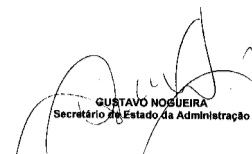
### Administração

PORTARIA Nº 268 /GS/SA

João Pessoa, 14 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979 e acatando decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, constante do Acórdão AC2 TC 0668/05,

**R E S O L V E** tornar nulo o ato que concedeu aposentadoria ao servidor JOSÉ COELHO DE LEMOS SOBRINHO, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, Código CIPES – 505, nível VII, matrícula nº 158-9, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através da Portaria nº 076, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.02.2003.

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

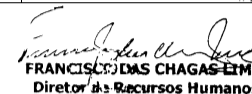
## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0596/2005

EXPEDIENTE DO DIA 10/10/2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD - 05.009.553-6 / 05	SEDS	EDILSON ARAUJO DE CARVALHO	133.252-0	13.09.88 à 13.09.98	060
SEAD - 05.010.247-8 / 05	SEEC	MARIA ALVES FERNANDES DOS SANTOS	62.683-0	24.08.86 à 24.08.96	360
SEAD - 05.011.941-9 / 05	SEDH	VALDECIBARBOSA SOBRINHO	138.089-3	02.05.86 à 02.05.96	360

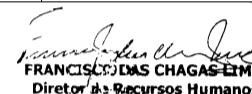
  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 597/2005

EXPEDIENTE DO DIA 10/10/2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS de acordo com o art. 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, e o art. 88, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM TEMPO DE SERVIÇO:

Nº PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	DIAS
SEAD -05012001-8	SEEC	138.790-1	EINSTEIN ROOSEVELT LEITE	1991/1992,1996/1997 E 1997/1998	180
SEAD-05003147-3	SEEC	72.353-3	JOSE ONALDO R. DE MACEDO	1981/1982,1982/1983 E 1983/1984	180

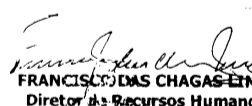
  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 594/2005

EXPEDIENTE DO DIA 10.10.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL :

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
5.013.827-8	BENEDITA BARBOSA DE LIMA	74.265-1	SEEC
5.014.403-1	CÁTIA LÚCIA LUCAS ALVES	134.752-7	SEEC
5.012.585-1	CIONE MARIA ARRUDA RAMALHO	89.017-1	SES
5.012.685-7	EDILEUZA DOS SANTOS RODRIGUES	124.791-3	SEAP
5.012.538-9	EUNICE RITA DE MENEZES SALES	146.549-0	SEEC
5.012.736-5	HELENO DE FARIAS SILVA	143.148-0	SEEC
5.014.548-7	JOÃO CARDOSO DIAS FILHO	143.675-9	SEEC
5.012.534-6	JOSÉ DOS SANTOS SILVA	144.277-5	SEEC
5.013.959-2	JOSÉ EDMAR DA SILVA	144.091-8	SEEC
5.012.748-9	JOSÉ GOMES DA SILVA CAMPOS	124.913-4	SEEC
5.014.966-1	JOSÉ SOARES DA SILVA	90.104-1	SEEC
5.050.639-1	JOSEMAR NICOLAU DA COSTA	135.623-2	SEDS
5.012.669-5	LOURDES MARIA DOS SANTOS VIEIRA	146.514-7	SEEC
5.008.534-4	LUZINETE DOS SANTOS	88.623-8	SEEC
5.060.110-5	MARGARETH MIRANDA DE PAIVA	115.176-2	SES
5.014.658-1	MARIA BETANIA GUEDES CANDIDO	144.983-4	SEEC
5.014.816-8	MARIA DAS NEVES DA SILVA	86.351-3	SEEC
5.012.917-1	MARIA DE FÁTIMA AMARO DE SÁ	134.875-2	SEEC
5.012.818-3	MARIA JOSÉ DA SILVA	71.650-2	SEDH
5.060.139-3	MARIA JOSÉ EUGENIO DE OLIVEIRA	142.196-4	SEEC
5.012.755-1	MARIA MADALENA GOMES	143.580-9	SEEC
5.010.055-6	MARIZELIA DE SOUSA COSTA	98.753-1	SER
5.060.121-1	MARLUCE GOMES E SILVA	132.850-6	SEEC
5.014.702-1	QUITÉRIA HENRIQUE TARGINO	79.046-0	SEAD
5.013.287-3	TEREZA NEUMANN MARINHO DE OLIVEIRA	144.758-1	SEEC

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 027/2005

João Pessoa, 05 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, DUÍNA PORTO BELO, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo DAA-202, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 05 de outubro de 2005.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria 028/2005

João Pessoa, 05 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** nomear RONILTON PEREIRA LINS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAA-202, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 05 de outubro de 2005.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

  
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO  
PRESIDENTE

# Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 186/2005-DS

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 006613/2005, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 175 c/c art. 148, parágrafos 2º, 3º e 4º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, abaixo descrito;

RESOLVE:

I-Aplicar a seguinte penalidade ao condutor **FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA**, portador da C.N.H. nº 602933421-PB, registro nº 03491721377, categoria "AB": a)-CASSAÇÃO da PERMISSÃO, para Dirigir Veículos Automotores.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretários da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN's), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 187/2005-DS

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 4635/2004 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

PORTARIA Nº 188/205-DS

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 7068/2005 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

PORTARIA Nº 189/2005-DS

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 9164/2005 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

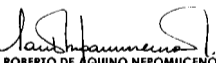
PORTARIA Nº 190/2005-DS

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o Artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 10605/2005 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

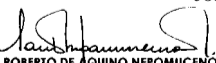
RESENHA Nº 013/2005-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, RESOLVE, Suspende o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de 01 (um) mês contados da data da publicação do competente ato; Multa correspondente a R\$ 191,54; Cômputo sete pontos no prontuário e submeter-se a curso de reciclagem, acordo com o artigo 244, I c/c o art. 256 II, III e VII; 259, 261 e 268 do C.T.B c/c a Resolução nº 54 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U.	CATEGORIA
006514/2005	ALEXANDRE CANDIDO LINS	483330926/PB	01216648556	AB
005498/2005	MURILO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE JUNIOR	266727515/PB	01489198004	AB
005323/2005	TECIO SOARES DE OLIVEIRA	483396944/PB	02607836698	A

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, ao Senhor Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (ciretran), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 07 de outubro de 2005.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## Receita

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00012/2005/GUA

4 de Outubro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0325692005-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00012/2005/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.554-5	POSTO DE COMBUSTIVEL CAMARAZAL LTDA	R PROJETADA, Nº - CENTRO	MULUNGU/PB	NORMAL
16.142.955-6	SANTA MARIA AGROPECUARIA LTDA	R STO ANTONIO, Nº S/N - ZONA RURAL	MULUNGU/PB	NORMAL
16.128.663-1	ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA	SIT LAGES DE CIMA - 58210000, Nº - ZONA RURAL	PILOEZINHOS/PB	NORMAL

  
ADERSON FREIRE JUNIOR  
COLETOR

GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ

PORTARIA Nº 003/05-CUI

Cuité, 21 de Setembro de 2005.

O Coletor Estadual de Cuité, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) Processo(s) nº(s) 0294432005-0;


Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou (reinciará) suas atividades;

RESOLVE:

I. REATIVAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Dalson V. de Brito  
Coletor - matr: 146.902-9

Dalson V. de Brito  
Mat. 146.902-9  
Coletor

ANEXO DA PORTARIA Nº 003/05 - CUI

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	UF
16.029.626-9	Edmilson Cândido da Silva	Estrada Cuité-Maribondo Km 01 - Margem Esquerda	Cuité	Pb

Cuité, 21 de Setembro de 2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL  
GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 16387-3/2005-RCG

Campina Grande, 29 de Setembro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 30045-2/2005.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 16387-3/2005 RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.103.026-2	L P MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTDA	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSHEK, Nº 2550, CRUZEIRO	C. GRANDE - PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 29 de setembro de 2005

  
ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG